



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL  
CNPJ nº 12.332.953/0002-17



# CONTRATO

## ADMINISTRATIVO Nº 109/ 2019.

PROCESSO Nº 1038 / 2019.  
CONVITE Nº 30/ 2019.

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE JANELAS E MÃO FRANCESA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA ENEDINO JOSÉ GOMES DA SILVA - ME, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 30.426.339/0001-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Senhora **CÁSSIA REGINA DE SOUZA LIMA XAVIER**, Cédula de Identidade sob o n.º 1506099 e CPF: 944.048.284-20, residente e domiciliada nesta cidade, CEP: 57.820-000, de um lado, e do outro lado, a empresa **ENEDINO JOSÉ GOMES DA SILVA - ME**, inscrita no **CNPJ (MF) sob o n.º. 05.694.239/0001-22**, localizada na Av. Jacinto Barbosa, n.º 59, Centro, Murici - AL, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **ENEDINO JOSÉ GOMES DA SILVA**, Cédula de Identidade n.º **1.465.212 SSP/AL**, **CPF/MF sob n.º. 020.424.184-71**, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento, **FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO DE JANELAS E MÃO FRANCESA, RESULTADO DO PROCESSO N.º 1038 /2019 CONVITE Nº.31 / 2019**, homologado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito e que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações seguintes e pelas cláusulas e condições adiante expressas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de janelas e mão francesa, conforme termo de referencia.

**1.2.** O fornecimento obedecerá ao estipulado neste Contrato de fornecimento parcelado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o **Processo n.º 1038 / 2019**, e que, independente de sua transcrição, fazem parte integrante deste Contrato **Parcelado**, no que não o contrariem:

- a) - Edital de **Convite nº. 31 / 2019**, Prefeitura Municipal de Murici, através da Secretaria Municipal de Educação;
- b) - Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela contratada em **13/09/2019**.
- c) - Orçamento discriminativo dos produtos;
- d)- Especificações dos produtos a serem adquiridos.

**1.3.** Os produtos ora licitados, foram objeto de Licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade de Convite, cujo Edital foi afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura, de acordo com o art. 21 da Lei n.º 8.666/93.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL  
CNPJ nº 12.332.953/0002-17

## **DO AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE**

No interesse do município, o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

2.1 **A CONTRATANTE** obriga-se a:

- 2.1.1 - proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar o fornecimento dos produtos dentro da normalidade deste Contrato Parcelado;
- 2.1.2 - fiscalizar a execução da entrega dos produtos de que trata o presente Contrato **Parcelado**, sendo que esta fiscalização não isenta a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade;
- 2.1.3 - liquidar as faturas de pagamento até o **30º (trigésimo) dia útil ao vencimento**, mediante a apresentação da respectiva fatura discriminada, e atestada pelo Setor competente da **CONTRATANTE**;
- 2.1.4 - exigir da **CONTRATADA** que apresente mensalmente e devidamente atualizados os comprovantes de regularidade com o **FGTS e INSS**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 - **A CONTRATADA** obriga-se a:

- 3.1.1 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução deste contrato;
- 3.1.2 - Manter, durante toda a execução deste contrato, o objeto em compatibilidade com as obrigações assumidas, a fim de que sejam garantidas todas as condições de habilitação e quantificação exigidas no processo licitatório.
- 3.1.3 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando da execução deste Contrato.
- 3.1.4 - Assegurar a qualidade dos produtos fornecidos a **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O valor global **ESTIMADO** do presente contrato é de **R\$ 170.400,00 (cento e setenta mil e quatrocentos reais)**.

4.2. **A CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, através de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia útil após a data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante a apresentação da Fatura dos produtos e outros documentos necessários, devidamente atestados pelo setor competente de fiscalização.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PREFEITURA DE  
**MURICI**  
TRABALHO QUE APROXIMA A GENTE

*CPK*  
*Jos*



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL  
CNPJ nº 12.332.953/0002-17



#### CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

5.1 O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do **art. 65 II, da Lei n.º 8.666/93, e observados os subitens subseqüentes.**

5.2 O reajuste dos valores acordados neste Contrato, terão como base a variação acumulada do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS (IGP), fornecido pela FUNDAÇÃO GETÚLIO VAGAS (FGV), aplicando-se ainda, no que couber, a legislação correlata e subseqüente.

5.3 Na hipótese de haver alteração no sistema monetário nacional, modificação de moeda corrente, alteração e/ou criação de índice que atualiza os valores contratados, aumento em demasia de custos, etc., as partes contratantes alterarão, na forma definida em Lei, o valor das faturas mensais, adequando-as ao novo sistema e corrigindo esses valores, para que prevaleça entre as partes o permanente equilíbrio financeiro.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa deste Contrato, no presente exercício, correrá à conta do Programa de Trabalho, Natureza da Despesa, Fonte de Recurso abaixo discriminados oriundos do orçamento para o exercício 2019:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto / Atividade	2005 – Ampliação, Reforma e Melhoramento de Unidades Escolares e da Semed.
Elemento Despesa	33390.30.00.00.0000 Material de Consumo
Projeto / Atividade	2015 – Manutenção do Salario Educação.
Elemento Despesa	33390.30.00.00.0000 Material de Consumo
Projeto / Atividade	2021 – Manutenção da Sec. Municipal de Educação e Órgãos Vinculados.
Elemento Despesa	33390.30.00.00.0000 Material de Consumo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0005 – FUNDEB
Projeto / Atividade	2033 – Manutenção das Atividades de Apoio ao Ensino Fundamental – 40%
Elemento Despesa	33390.30.00.00.0000 Material de Consumo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência deste Contrato **Parcelado** será durante o presente exercício financeiro, tendo início no dia da assinatura deste contrato e **terminando no último dia do ano de 2019 / ou antes, do término do fornecimento total do ANEXO I.**



*Handwritten signature in blue ink.*



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL  
CNPJ nº 12.332.953/0002-17



## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento, pela **CONTRATADA**, dos termos do presente **CONTRATO PARCELADO**, implica na aplicação das sanções previstas nos **Artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93**.

8.2. A não execução, a execução incompleta ou defeituosa do serviço ora contratado, sujeitará a **CONTRATADA** além da perda do valor calculado para cada dia em que ocorra a infração, a multa de 0,5% (meio por cento) diários, calculada sobre o valor total do Contrato Parcelado.

8.3. A reincidência na aplicação de penalidade de multas, a juízo da Administração Superior da **CONTRATANTE**, poderá acarretar a rescisão do Contrato **Parcelado** nos termos da Legislação em vigor.

8.4. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado da primeira fatura que a **CONTRATADA** fizer jus, ou cobrada judicialmente.

8.5. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior, devidamente justificadas e comprovadas a Juízo da Administração.

8.6. Rescindido o Contrato por culpa da **CONTRATADA**, reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de convocar a firma, obedecendo à ordem de classificação na licitação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, durante o qual as cláusulas e condições deste instrumento continuarão a vigor.

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.3. Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extra judicial, nos seguintes casos:

- a) Falência ou liquidação da **CONTRATADA**;
- b) Concordata ou incorporação da **CONTRATADA** com outra firma ou empresa, sem a prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**;
- c) Desaparelhamento, incapacidade técnica ou má fé da **CONTRATADA**; e,
- d) Cessão do Contrato ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

9.4. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa da **CONTRATANTE**, mediante comunicação entregue diretamente, por via postal ou fax, com comprovante de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando a



*[Handwritten signature]*  
11



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL  
CNPJ nº 12.332.953/0002-17

**CONTRATANTE** desobrigada, desde já, com plena concordância da **CONTRATADA**, do ônus decorrente da rescisão.

9.5. O Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos **Art. 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. É de responsabilidade da **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Instrumento e de seus eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado, Imprensa Nacional e um Jornal de grande circulação do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte a sua assinatura, para ocorrer, no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as **PARTES CONTRATANTES.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO**


12.1. Para dirimir qualquer questão decorrente ou oriunda do presente Contrato **Parcelado**, é competente o **Foro da Justiça Comum Estadual – Comarca de Murici, Alagoas**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim às partes justas e de pleno acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito jurídico-legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas que este subscrevem, e declaram conhecer seu inteiro teor.

Murici, 19 de setembro de 2019.

  
**CASSIA REGINA DE SOUZA LIMA XAVIER**  
SECRETARIA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
CNPJ/MF N° 30.426.339/0001-15  
**CONTRATANTE**

Cassia Regina de Souza Lima Xavier  
Portaria nº 101/2019  
Secretária Municipal de Educação  
Murici/AL

  
**ENEDINO JOSÉ GOMES DA SILVA**  
REPRESENTANTE  
**ENEDINO JOSÉ GOMES DA SILVA - ME**  
CNPJ/MF sob n.05.694.239/0001-22  
**CONTRATADA**

 **PREFEITURA DE**  
**MURICI**  
TRABALHO QUE APROXIMA A GENTE



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL  
CNPJ nº 12.332.953/0002-17



TESTEMUNHAS:

NOME  
CPF  
RG

Joné Emerson da S. Oliveira  
038. 421. 634-90

NOME  
CPF  
RG

João Paulo M. Alves  
085. 887. 974-37



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL  
CNPJ nº 12.332.953/0002-17

**ANEXO I**

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	80	UND	INSTALAÇÃO DE JANELA DE MADEIRA DE LEI 2,13X1,00	R\$ 1.500,00	R\$ 120.000,00
02	252	M²	INSTALAÇÃO DE MÃO FRANCESA COM TELHA ECOLÓGICA	R\$ 200,00	R\$ 50.400,00